



Sumário

LEIS E DECRETOS	1
ATOS DO PREFEITO	1
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2
SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS	4
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS	4
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES	4
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	5
SECRETARIA DE SAÚDE	7
SECRETARIA DE TRANSPORTE	8
SECRETARIA DE URBANISMO	9
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	11
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ	11
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	20
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	20

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.479, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Revoga o Decreto Municipal nº 940 de 23 de novembro de 2022, publicado no JOM Ed. 1384, ano XIV, em 23 de novembro de 2022 que declarou utilidade pública e autorizou a desapropriação parcial de 01 (um), lote denominado Lote 21 da quadra 47 do Loteamento Chácaras de Inohan, situado no 3º distrito deste Município, com área total de 5.000,00m², propriedade de LUIZ ROBERTO CHARNAUX SERTÃ, cujo título de domínio encontra-se registrado no Lº 3-Q, às fls. 222v/224, sob nº de ordem 23.793, havido maior porção de ADEMIL REPRESENTAÇÕES LIMITADA, conforme escritura pública lavrada em notas do cartório do 2º Ofício desta Comarca, no Lº 69/2º, fls. 174/175, em data de 29 de maio de 1970.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, incisos I e XVIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica REVOGADO o Decreto expropriatório Municipal nº Decreto Municipal nº 940 de 23 de novembro de 2022, publicado no JOM Ed. 1384, ano XIV, em 23 de novembro de 2022 que declarou utilidade pública e autorizou a desapropriação parcial de 01 (um), lote denominado Lote 21 da quadra 47 do Loteamento Chácaras de Inohan, situado no 3º distrito deste Município, com área total de 5.000,00m², propriedade de LUIZ ROBERTO CHARNAUX SERTÃ, cujo título de domínio encontra-se registrado no Lº 3-Q, às fls. 222v/224, sob nº de ordem 23.793, havido maior porção de ADEMIL REPRESENTAÇÕES LIMITADA, conforme escritura pública lavrada em notas do cartório do 2º Ofício desta Comarca, no Lº 69/2º, fls. 174/175, em data de 29 de maio de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO

DECRETO Nº 1.480, DE 03 DE JULHO DE 2024.

Revoga o Decreto Municipal nº 909 de 13 de outubro de 2022, publicado no JOM Ed. 1369, ano XIV, em 14 de outubro de 2022, que declarou de utilidade pública e autorizou a desapropriação parcial de 01 (um), imóvel denominado Lote 204 do Loteamento Chácaras de Inohan, Remanescente da área E, situado no 3º distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 116.624 com área total de 1.200,00m², propriedade de NSF MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, incisos I e XVIII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica REVOGADO o Decreto expropriatório Municipal nº 909 de 13 de outubro de 2022, publicado no JOM Ed. 1369, ano XIV, em 14 de outubro de 2022 que declarou de utilidade pública e autorizou a desapropriação parcial de 01 (um), imóvel denominado Lote 204 do Loteamento Chácaras de Inohan, Remanescente da área E, situado no 3º distrito deste Município, inscrito no RGI sob o número 116.624 com área total de 1.200,00m², propriedade de NSF MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de julho de 2024.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1192/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 753 de 11.06.2024, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os funcionários abaixo relacionados da função gratificada de DIRETOR GERAL das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 31.05.2024.

Mat.	Nome	Gratíf. Sob o nível 06	Escola
7356	VANESSA DOS SANTOS BASTISA DE ANDRADE	90%	E. M. VER. JOAO DA SILVA BEZERRA

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.05.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1193/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 756 de 11.06.2024, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a funcionária abaixo relacionada da função gratificada de DIRETORA ADJUNTA da respectiva Unidade Escolar, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 31.05.2024.

Mat.	Nome	Gratíf. Sob o nível 06	Escola
6512	STELLA AGUIAR MAIA ALENCAR	45%	E. M. VER. JOAO DA SILVA BEZERRA

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.05.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1194/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o Memorando/SUBADM/SE 722 de 07.06.2024; RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da Gratificação por Função de Confiança sobre nível 07 os servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 31.05.2024.

Mat.	Nome	Função de Confiança	% sobre o nível 07 da classe A-25h
8153	THATIANE RANGEL DE LIMA	ASSISTENTE	60%
8460	GINA DORNELLAS BOTELHO	ASSESSORA	70%

Expediente



Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta
www.marica.rj.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.05.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1195/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o Memorando/SUBADM/SE 233 de 05.02.2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear na Função Gratificada por Confiança sobre nível 07 a servidora abaixo relacionada, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.03.2024:

Mat.	Nome	Função de Confiança	% sobre o nível 07 da classe A-25h
5492	ALINE SIMONASSI DOS SANTOS DE FREITAS	COORD. GERAL	180%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.03.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1196/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 161/2007, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 752 de 11.06.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a funcionária abaixo relacionada na função gratificada de DIRETOR GERAL da respectiva Unidade Escolar, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.06.2024:

Mat.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
6512	STELLA AGUIAR MAIA ALENCAR	90%	E. M. VER. JOAO DA SILVA BEZERRA

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1198/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o Memorando/SUBADM/SE 757 de 11.06.2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear na Função Gratificada por Confiança sobre nível 07 a servidora abaixo relacionada, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.06.2024:

Mat.	Nome	Função de Confiança	% sobre o nível 07 da classe A-25h
7356	VANESSA DOS SANTOS BATISTA DE ANDRADE	GERENTE	100%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1199/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344/2021, e, CONSIDERANDO o Memorando PMM/SME nº 726 de 07.06.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar as Gratificações de DIRETOR GERAL dos funcionários abaixo relacionados das respectivas Unidades Escolares, vinculados à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.06.2024:

Mat.	Nome	Gratif. Sob o nível 06	Escola
7868	FILIFE CAVALCANTI MADEIRA	150%	E. M. CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA
8566	THAYSE CORDEIRO DA SILVA CORTESE	150%	E. M. LÊDA MARIA DO AMPARO LEMOS

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.06.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2024.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 1134/2024.

O SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, VALDEMIR AMANCIO DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 113228, com validade a partir de 09/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 09/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.

RICK THOMAZ AQUINO

SECRETÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

CONVOCATÓRIA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE MARICÁ 2024

PORTARIA nº 12, de 15 de julho de 2024

A Secretária Municipal de Economia Solidária de Maricá, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as orientações constantes do Guia Metodológico e do Regulamento Geral da 4ª Conferência Nacional de Economia Popular e Solidária e,

Considerando a resolução CNES-SENAS-MTE Nº 06 DE 10 DE ABRIL DE 2024, da PORTARIA MTE N 519, DE 11 DE ABRIL DE 2024 que convoca a 4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA e estabelece diretrizes para realização das etapas das conferências municipais de economia solidária; CONSIDERANDO a PORTARIA SRTBRJ-MTE N 1150, DE 12 DE JULHO DE 2024 que orienta os municípios sobre a organização das conferências de economia solidária; CONSIDERANDO a importância da promoção da economia solidária como estratégia de desenvolvimento sustentável e inclusão social;

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Economia Popular e Solidária de Maricá, que terá como tema: "ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA COMO POLÍTICA PÚBLICA: Construindo territórios democráticos por meio do trabalho associativo e da cooperação", a ser realizada nos dias 23 e 24 de setembro de 2024, na cidade de Maricá.

Art. 2º - A Conferência será regida pelas diretrizes da Resolução CNES-SE-NAES/MTE nº 06, de 10 de abril de 2024, publicada no DOU de 11 de abril de 2024, seção 1, página 221, do Conselho Nacional de Economia Solidária e dos documentos de referência produzidos pela Comissão Organizadora Nacional e pela Comissão Organizadora Estadual do Rio de Janeiro, no que diz respeito às suas finalidades, etapas, cronograma e comissão de organização.

Art. 3º: A Conferência Municipal de Economia Solidária de Maricá tem como objetivos principais:

I- Debater as políticas públicas de economia solidária no âmbito municipal;
II- Eleger os delegados municipais que representarão Maricá na Conferência Estadual de Economia Solidária;
III- Fortalecer a rede de economia solidária no Município de Maricá

Art. 4º -A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Economia Solidária de Maricá terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar orientações específicas para as conferências preparatórias municipais, temáticas e livres de âmbito municipal, que poderão ser realizadas virtual ou presencialmente;
II. Elaborar metodologia, programação e regimento interno da conferência Municipal;
III. Promover a sistematização da redação do Documento Final da Conferência Municipal e remeter à Comissão Organizadora Estadual;
IV. Mobilizar e garantir a ampla participação dos diversos autores da economia solidária no Município;
V. Promover estratégias de captação de recursos e viabilização da infraestrutura necessária para a realização da Conferência Municipal;

VI. Elaborar proposta de divulgação e a estratégia de comunicação das conferências preparatórias e da Conferência Municipal, seguindo orientações das Comissões Organizadoras Estadual e Nacional;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Maricá, 15 de julho de 2024.

MILENA OLIVEIRA DA SILVA SAMPAIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 088/2024, com validade até 11 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua Dez - Loteamento Marinelândia - Guaratiba– Maricá – RJ.
Processo nº 0002263/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 089/2024, com validade até 11 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rodovia Amaral Peixoto, área 1-M, Flamengo– Maricá – RJ.
Processo nº 0002266/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 076/2024, com validade até 08 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Sítio 100-C- Rua Carlos Mariguella - MCMV Itaipuaçu- Chácara de Inoã– Maricá – RJ.
Processo nº 0002291/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 073/2024, com validade até 08 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua Setenta e Três, área 363A, Loteamento Jardim Atlântico -Itaipuaçu – Maricá – RJ.
Processo nº 0002240/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 079/2024, com validade até 08 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua Oito- Loteamento Jardim Atlântico- Itaipuaçu– Maricá – RJ.
Processo nº 0002270/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 080/2024, com validade até 08 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:

Estrada Hum, Área Remanescente 01, Loteamento Bairro Santa Clara - Ponta Negra– Maricá – RJ.
Processo nº 0002285/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 078/2024, com validade até 08 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua Nove, áreas de terra, Loteamento Jardim Atlântico- Itaipuaçu- Maricá – RJ.
Processo nº 0002234/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 077/2024, com validade até 08 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua Professora Noêmia, 160, Loteamento Praia das Lagoas - Zaccarias - Maricá – RJ.
Processo nº 0002272/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 074/2024, com validade até 08 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua Leonardo José Antunes, Inoã - Maricá – RJ.
Processo nº 0002241/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 071/2024, com validade até 08 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua Babuçu, Condado de Maricá - Maricá – RJ.
Processo nº 0002245/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 072/2024, com validade até 08 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua Esperança, Lote 10, Quadra 19, Chácara de Inoã - Maricá – RJ.
Processo nº 0002231/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 086/2024, com validade até 11 de abril de

2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua Trinta e seis, lotes 5 a 14, quadra 32 - Loteamento Parque Bosque Fundo - Inoã- Maricá – RJ.
Processo nº 0002278/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 087/2024, com validade até 08 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua Vinte, lote 6A , quadra 39- Loteamento Nova Luzitania- Santa Paula - Inoã- Maricá – RJ.
Processo nº 0002279/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE LICENÇA PRÉVIA
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Licença Prévias LP nº 02/2024, com validade até 07 de fevereiro de 2028, aprova a construção de Unidade Escolar com área de 5.733,61 m².
No seguinte local:
Rodovia Ernani Amaral Peixoto, RJ 114, Flamengo - Maricá – RJ.
Processo nº 0001801/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Licença de Instalação LI nº 08/2024, com validade até 02 de maio de 2028, aprova a construção de unidade escolar com área de 587,65m².
No seguinte local:
Rua Abreu Rangel, 115 - Centro - Maricá – RJ.
Processo nº 0007595/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 075/2024, com validade até 08 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua 08, Área 06 A, Manu Manuela - Maricá – RJ.
Processo nº 0000905/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93
Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 084/2024, com validade até 10 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.
No seguinte local:
Rua Setenta e três, Jardim Balneário Maricá - Boqueirão - Maricá – RJ.
Processo nº 0002287/2024.

PUBLICAÇÃO DE
EXTRATO DE LICENÇA
PREFEITURA DE MARICÁ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONCEDE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 29.131.75/0001-93

Torna público que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável, a Autorização Ambiental nº 085/2024, com validade até 10 de abril de 2028, aprova a construção de quadra poliesportiva.

No seguinte local:

Rua setenta e três, Escola Municipal Sidnéia da Silva Costa, Jardim Balneário Maricá - Boqueirão - Maricá - RJ.

Processo nº 0002242/2024.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1140/2024.

O SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GILSON VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 113243, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SEC. DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1097/2024.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, BETHANIA CORREA GERVAZONI M POLYCARPO, matrícula nº 110890, com validade a partir de 01/06/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de julho de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIR. HUMANOS

PORTARIA Nº 1098/2024.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, DALVA GOMES DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 111947, com validade a partir de 03/06/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de julho de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIR. HUMANOS

PORTARIA Nº 1099/2024.

O SECRETÁRIO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e

CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ADELSON PEREIRA GUEDES, matrícula nº 112856, com validade a partir de 01/06/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de julho de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIR. HUMANOS

PORTARIA Nº 1149/2024.

O SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LEONARDO BALTAZAR FEITOSA, matrícula nº 113238, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIR. HUMANOS

PORTARIA Nº 1150/2024.

O SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, LORRAINE DIAS CHAVES, matrícula nº 113224, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIR. HUMANOS

PORTARIA Nº 1151/2024.

O SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, NELSON LUIZ DA SILVA, matrícula nº 113221, com validade a partir de 04/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculado à Secretaria de Participação Popular e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 04/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.

JOAO CARLOS DE LIMA

SEC. DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E DIR. HUMANOS

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ELEIÇÃO DAS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICI-

PAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Conforme disposto na Lei Complementar nº 155/2007 e suas respectivas alterações (Lei Complementar nº 193/2009 e Lei Complementar nº 392/2024), a Secretaria de Políticas Públicas e Defesa dos Direitos das Mulheres convoca, nos termos da Legislação em vigor, as Entidades da Sociedade Civil atuantes no Município de Maricá a participarem da Assembleia Geral Específica para eleição das representantes Efetivas e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. No dia 24 de agosto de 2024, no Endereço: Rua José Custódio Soares, 175 - Boa Vista, Centro, Maricá/RJ (Casa dos Conselhos).

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

Art. 2º - As Entidades deverão comprovar existência e atuação nos últimos dois anos mediante a apresentação dos seguintes documentos: Ficha inscrição, conforme modelo em anexo; Cópia do Estatuto, em vigor, da Entidade; Cópia da ata de eleição e posse da direção em vigor no âmbito municipal;

Relatório de atividades desenvolvidas pela Entidade nos últimos dois anos no Município de Maricá, que contemplem projetos ou ações contínuas voltadas para emancipação das mulheres. O relatório supracitado deverá conter fotografias, podendo ser apresentado por meio físico ou digital;

Link das nas redes sociais ou site onde conste informações comprovem a participação em atividades emancipadoras de mulheres.

§ Único - As cópias dos documentos exigidos para habilitação não necessitam de autenticação cartorial.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições estarão abertas entre os dias 30 de Julho de 2024 e 05 de Agosto de 2024, da seguinte forma:

Presencialmente, no endereço: Rua Prefeito Hilário da Costa e Silva nº 111 QD M LT 09 - Centro de Maricá (Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres); conforme disposto no Art. 2º.

Virtualmente, via e-mail comdim.marica@gmail.com, até às 23:59 do dia 05 de Agosto de 2024, conforme disposto no Art. 2º.

§ 1º - Será considerada intempestiva a inscrição realizada fora do prazo estipulado no caput do Art. 3º.

§ 2º - A qualquer tempo a Comissão Organizadora poderá anular a inscrição das Entidades ou de suas representantes, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

§ 3º - Não será admitida a inscrição de Entidades que congreguem Entidades, como por exemplo: Coletivos, Fóruns, Redes, Federações, Frentes etc.

§ 4º - No caso da opção de Inscrição Virtual, todos os documentos solicitados no Art. 2º deverão ser anexados em uma única mensagem, onde no item Assunto deverá constar: SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO. DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL E DO DIREITO AO VOTO:

Art. 4º - A Assembleia Eleitoral ocorrerá no dia 24 de agosto de 2024 no Endereço: Rua José Custódio Soares, 175 - Boa Vista, Centro, Maricá/RJ (Casa dos Conselhos).

§ 1º - Compete à Comissão Organizadora designar uma Coordenadora para dirigir os trabalhos na Assembleia, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem.

§ 2º - A comissão organizadora prestará apoio e suporte à Assembleia. § 3º - As candidaturas serão avulsas, sendo votada cada uma das vagas separadamente, em voto aberto, e todas as Entidades habilitadas têm direito à candidatura para vaga efetiva no conselho.

As vagas serão preenchidas por maioria simples dos votos e as Entidades que não obtiverem votos suficientes para ocupar as vagas efetivas, disputarão, dentro do mesmo critério para ocupação das referidas vagas, as vagas para suplência. Conforme regimento interno em vigor; Terão direito a voz e voto somente as Entidades habilitadas.

§ 4º - Cada Entidade habilitada poderá votar em até 07 (sete) Entidades candidatas;

§ 5º - A Comissão Eleitoral computará os votos em planilha específica contendo as nominatas de todas as Entidades habilitadas.

§ 6º - Imediatamente após o encerramento da votação terá início a apuração dos votos e proclamação de resultados, lavrando-se a ata para registro de todo o procedimento.

§ 7º - Havendo empate, será considerada eleita a Entidade com mais tempo de atuação comprovada.

§ 8º - Terminada a apuração, a Coordenadora da Assembleia procla-

mará as Entidades eleitas e encerrará a Assembleia.

§ 9º - Os resultados da eleição serão publicados pelo Município de Maricá, em seus sítios eletrônicos oficiais, dando início aos prazos recursais previstos.

DOS RECURSOS

Art. 5º - Caberá recurso à Comissão Organizadora, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, contra:

Decisão que defere ou indefere da habilitação das Entidades;

Resultado final de votação da Assembleia de Eleição.

§ 1º - O recurso deverá ser devidamente fundamentado e deverá ser entregue em 2 (duas) vias na Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres, dentro do prazo previsto;

§ 2º - Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue intempestivamente.

§ 3º - O recurso não terá efeito suspensivo.

DA POSSE

Art. 6º - As representantes das Entidades serão nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal ou representante legal.

As representantes da Sociedade Civil deverão ser exclusivamente mulheres Cis e/ou Trans;

A representante indicada pela entidade da Sociedade Civil eleita deverá ter disponibilidade para participar das reuniões ordinárias do COMDIM, mensalmente, além das reuniões extraordinárias e reuniões da Comissão da qual venha fazer parte e em qualquer horário.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 7º - Às Entidades habilitadas é facultada a indicação oficial de 01 (uma) fiscal durante a votação e apuração da eleição, para escolha das Entidades representantes da Sociedade Civil, para compor o COMDIM, podendo também oferecer impugnação e recurso.

§ Único - A fiscal que se refere o caput não terá direito a voto, para tal procedimento.

Art. 8º - As competências da Comissão Organizadora cessam no Ato de Posse das Conselheiras do COMDIM.

Art. 9º - Todos os atos de entrega de documentos relativos a este Edital deverão ser efetuados conforme o Art. 3º.

Art. 10 - A comissão organizadora resolverá os casos e situações porventura não previstos neste Edital.

Art. 11 - O Processo Eleitoral em tela, é regido por este Edital com base na Legislação e Regimento em vigor e a Comissão Organizadora poderá alterar o cronograma mediante justificativa e ampla divulgação.

§ Único - A eleição é aberta, porém tem direito a voz e voto somente as Entidades habilitadas.

Art. 12 - Os resultados da eleição serão publicados pelo Município de Maricá, em seus sítios eletrônicos oficiais, dando início aos prazos recursais previstos.

Art. 13 - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 15 de julho de 2024.

Luciana Piredda

Secretária de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres

Matrícula 8119

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRIETOS DA MULHER
INSCRIÇÃO DE ENTIDADES PARA ELEIÇÃO DO COMDIM**

NOME DA ENTIDADE: _____

CNPJ (se possuir): _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE: _____

RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Exigências para Habilitação (apresentação do Original e cópia):

Estatuto: _____

Ata de Eleição da atual Diretoria: _____

Caso a representante da Entidade não componha a Direção, a Entidade deverá juntar Ofício assinado pela Presidência indicando a referida representante _____

Relatório de atividades desenvolvidas pela Entidade nos últimos dois anos no Município de Maricá, que contemplem projetos ou ações contínuas voltadas para emancipação das mulheres: _____

Fotos das atividades elencadas no Relatório acima citado: _____

Link das nas redes sociais ou site onde conste informações comprovem a participação em atividades emancipadoras de mulheres: _____

Eu, _____, cpf _____, endereço _____, telefone _____, e-mail, DECLARO, sob as penas na lei, compareci à Secretaria de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres para fins de habilitação da Entidade _____, a qual eu detenho poderes de representação e que as informações e documentos fornecidos são verdadeiros e fidedignos.

Assinatura

Situação:

Aprovada () Rejeitada () Motivo: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRIETOS DA MULHER

CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES PARA ELEIÇÃO DO COMDIM/2024

NOME DA ENTIDADE: _____

Situação:

Aprovada () Rejeitada () Motivo: _____

ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL AO COMDIM MARICÁ

DATA	EVENTO
15 de julho 2024	Publicação do Edital de convocação.
De 30 de julho a 05 de agosto de 2024	Prazo para inscrição de candidatura das entidades da sociedade civil organizada.
09 de agosto 2024	Publicação da decisão que julga a habilitação e inabilitação das Entidades
De 12 a 14 de agosto de 2024	Prazo para recurso da decisão que julgou a habilitação e inabilitação das Entidades
19 de agosto de 2024	Resultado final dos recursos das inscrições.
24 de agosto de 2024	Realização da Assembleia para escolha das entidades da Sociedade Civil organizada do COMDIM Maricá.
De 26 e 27 de agosto de 2024	Recursos oriundos da Assembleia de Eleição.
30 de agosto de 2024	Resultado final dos recursos da eleição.
03 de setembro	Posse das Conselheiras Governamentais e Sociedade Civil

Luciana Piredda

Secretária de Políticas e Defesa dos Direitos das Mulheres

Matrícula 8119

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Auto de Interdição

Proprietário: Seai Sociedade Explorações Agrícolas

Mat. Imóvel: 44040

Responsável recebimento: Murilo Calazans Belo

End.: Rua Treze, quadra 22, lote 01, Cordeirinho, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua B, 6351, quadra 22, lote 01, Marinelândia, Cordeirinho, Maricá-RJ)

Protocolo de Vistoria nº: 12313/2024

Processo nº: 8771/2024

Motivo: Risco estrutural

Interdição Total N°: E 12313/2024.

Nível de Risco: Crítico.

Data de emissão: 12 de março de 2024.

Bárbara de F. Bezerra

Secretária de Proteção e Defesa Civil

Mat.: 113.093

Auto de Interdição

Proprietário: - - - - -

Mat. Imóvel: - - - - -

Responsável recebimento: Mauricio Neves Fernandes

End.: Rua das Magueiras, lote 10 (Fundos), Chácaras de Inoã, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Conforme despacho à fl. 13 do processo físico nº 8747/2024, a coordenada geográfica foi verificada como Rua Joaquim Mendes de forma que o lote 10 não foi encontrado)

Protocolo de Vistoria nº: 5717/2024

Processo nº: 8747/2024

Motivo: Risco estrutural

Interdição Total N°: E 05717/2024.

Nível de Risco: Crítico.

Data de emissão: 18 de março de 2024.

Bárbara de F. Bezerra

Secretária de Proteção e Defesa Civil

Mat.: 113.093

Auto de Interdição

Proprietário: Antônio Augusto da Costa Pezzet de Melo e outros

Mat. Imóvel: 156131

Responsável recebimento: Simone da Silva e Souza

End.: Av. Dr. Antônio Maques Mathias, quadra 558, lote 15 (Condomínio Residencial Lara, Jd. Atlântico Leste, Itaipuaçu, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Av. Dr. Antônio Maques Mathias, 1449 / apt-105,

quadra 558, lote 15, Jd. Atlântico Leste, Itaipuaçu, Maricá-RJ)
 Protocolo de Vistoria nº: 21494/2023
 Processo nº: 8770/2024
 Motivo: Risco estrutural
 Interdição Total N°: E 21494/2023.
 Nível de Risco: Crítico.
 Data de emissão: 18 de março de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: Elaine Cristina Rolemberg de Paulo e outros
 Mat. Imóvel: 157622
 Responsável recebimento: Sheila Rolemberg de Paula
 End.: Rua São Geraldo, quadra 66, lote 09, casa 01, Itaipuaçu, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua São Geraldo, 311 / casa 01, quadra 66, lote 09, Praia de Itaipuaçu, Barroco, Maricá-RJ)
 Protocolo de Vistoria nº: 15018/2024
 Processo nº: 11601/2024
 Motivo: Recalque uniforme na área Gourmet
 Interdição Total N°: E 15018/2024.
 (Obs.: A interdição refere-se a área gourmet do imóvel)
 Nível de Risco: Crítico.
 Data de emissão: 04 de abril de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: Cominat Empreendimentos e Consultoria
 Mat. Imóvel: 135122
 Responsável recebimento: Andres Eugênio Couto
 End.: Av. Oscar Niemeyer (Ant. Rua 37), quadra 298, lote 73, Jd. Atlântico Central, Itaipuaçu, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Av. Oscar Niemeyer, quadra 298, lote 73, Jd. Atlântico Central, Maricá-RJ)
 Protocolo de Vistoria nº: 11055/2024
 Processo nº: 8748/2024
 Motivo: Desabamento de construção
 Interdição Total N°: E 11055/2024.
 (Obs.: A interdição refere-se à residência do caseiro dentro do mesmo lote)
 Nível de Risco: Crítico.
 Data de emissão: 07 de março de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: Parcon Comércio e Part. Ltda
 Mat. Imóvel: 31751
 Responsável recebimento: Edcleide Soares de Santana
 End.: Rua Oitenta e Seis, quadra 98, lote 17, Jardim Interlagos, Ponte Preta, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua Oitenta e Seis, quadra 98, lote 17, Jardim Interlagos, Maricá-RJ)
 Protocolo de Vistoria nº: 2436/2024
 Processo nº: 11610/2024
 Motivo: Alagamento
 Interdição Total N°: E 2436/2024.
 Nível de Risco: Crítico.
 Data de emissão: 26 de março de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: Sandra do Amaral Veneza
 Mat. Imóvel: 84577
 Responsável recebimento: Jardilene Perci de Oliveira
 End.: Rua Setenta e Um, quadra 354, lote 17, Jardim Atlântico Leste, Itaipuaçu, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua Roberto Morlan Augusto, 1342, quadra 354, lote 17, Jardim Atlântico Leste, Maricá-RJ)

Protocolo de Vistoria nº: 8969/2024
 Processo nº: 8750/2024
 Motivo: Risco de desabamento
 Interdição Total N°: E 20/2024.
 Nível de Risco: Crítico.
 Data de emissão: 07 de março de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: Bruno Luciano Bezerra da Silva e outro
 Mat. Imóvel: 129299
 Responsável recebimento: Bruno Luciano Bezerra da Silva
 End.: Rua Waldir Tavares Guapyassu de Sá, casa 01, quadra 261, lote 14, Itaipuaçu, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua Waldir Tavares Guapyassu de Sá, 648, quadra 261, lote 14, Jardim Atlântico Central, Maricá-RJ)
 Protocolo de Vistoria nº: 6748/2024
 Processo nº: 11617/2024
 Motivo: Risco Estrutural
 Interdição Total N°: E 6748/2024.
 Nível de Risco: Crítico.
 Data de emissão: 28 de março de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: -----
 Mat. Imóvel: -----
 Responsável recebimento: Thais Bravo de Souza
 End.: Rua G, quadra 05, lote 05, Itapeba, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Conforme despacho à fl. 18 do processo nº 11791/2024, toda a quadra 05 teve a matrícula baixada)
 Protocolo de Vistoria nº: 15038/2024
 Processo nº: 11791/2024
 Motivo: Risco Estrutural
 Interdição Total N°: E 15038/2024.
 Nível de Risco: Crítico.
 Data de emissão: 26 de março de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: Não Informado (Recadastramento)
 Mat. Imóvel: 136047
 Responsável recebimento: Rosilea Lisboa da Silva
 End.: Rua Antônio dos Santos Bittencourt, casa 04, Mumbuca, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – não informado, 756, quadra I002, lote I0053, Mumbuca, Maricá-RJ)
 Protocolo de Vistoria nº: 3376/2024
 Processo nº: 11618/2024
 Motivo: Risco Estrutural
 Interdição Total N°: E 3376/2024.
 Nível de Risco: Crítico.
 Data de emissão: 26 de março de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: -----
 Mat. Imóvel: -----
 Responsável recebimento: Darci Noronha
 End.: Av. Beira Rio, 43, Chácara de Inoã, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – conforme despacho à fl. 13 do processo nº 8757/2024, o imóvel não possui matrícula imobiliária)
 Protocolo de Vistoria nº: 12044/2024
 Processo nº: 8757/2024
 Motivo: Risco de desabamento e insalubridade
 Interdição Total N°: E 12044/2024.

Nível de Risco: Crítico.
 Data de emissão: 11 de março de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: Cia Parque Várzea do Carmo
 Mat. Imóvel: 82742
 Responsável recebimento: Vanda Domingues Campanhi
 End.: Rua Cururipe, quadra 06, lote 12, casa 03, São José do Imbassai, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua Cururipe, 325, quadra 06, lote 12, Vilar Maricá, São José do Imbassai, Maricá-RJ)
 Protocolo de Vistoria nº: 38404/2024
 Processo nº: 8740/2024
 Motivo: Risco de desabamento do quarto
 Interdição Total N°: E 38404/2024.
 Nível de Risco: Crítico.
 Data de emissão: 15 de março de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: Maria Cristina da Costa Pezzet de Melo
 Mat. Imóvel: 156132
 Responsável recebimento: Maria Cristina da Costa Pezzet de Melo
 End.: Av. Dr. Antônio Marques Matias, quadra 558, lote 15, casa 106, JD. Atlântico Leste, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Av. Dr. Antônio Marques Matias, 1449 / apt-106, quadra 558, lote 15, Jd. Atlântico Leste, Maricá-RJ)
 Protocolo de Vistoria nº: 13681/2024
 Processo nº: 8737/2024
 Motivo: Risco estrutural
 Interdição Total N°: E 13681/2024.
 Nível de Risco: Médio.
 Data de emissão: 19 de março de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: -----
 Mat. Imóvel: -----
 Responsável recebimento: Maria Rosália de F. Folgado Costa
 End.: Estrada de Ferro, nº 26, km 22, São José do Imbassai, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Conforme informado à fl. 09 do processo nº 11657/2024, o referido imóvel não possui matrícula imobiliária)
 Protocolo de Vistoria nº: 16419/2024
 Processo nº: 11657/2024
 Motivo: Risco Estrutural
 Interdição Total N°: E 16419/2024.
 (obs.: Interdição referente a casa do 1º pavimento existente no lote)
 Nível de Risco: Crítico.
 Data de emissão: 04 de abril de 2024.
 Bárbara de F. Bezerra
 Secretária de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 113.093

Auto de Interdição
 Proprietário: -----
 Mat. Imóvel: -----
 Responsável recebimento: Lucimara da Costa Azevedo
 End.: Estrada de Ferro, nº 26, km 22, São José do Imbassai, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Conforme informado à fl. 09 do processo nº 11620/2024, o referido imóvel não possui matrícula imobiliária)
 Protocolo de Vistoria nº: 16419/2024
 Processo nº: 11620/2024
 Motivo: Risco Estrutural
 Interdição Total N°: E 16419/2024.
 (obs.: Interdição referente a casa do 2º pavimento existente no lote)

Nível de Risco: Crítico.
Data de emissão: 04 de abril de 2024.
Bárbara de F. Bezerra
Secretária de Proteção e Defesa Civil
Mat.: 113.093

Auto de Interdição
Proprietário: Prefeitura Municipal de Maricá
Mat. Imóvel: 157045
Responsável recebimento: Felipe Santana Alvin
End.: Rua Trinta e Dois, quadra 37, lote 110, Araçatiba, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua Trinta e Dois, quadra 37, lote 110, Jd. Balneário Maricá, Araçatiba, Maricá-RJ)
Protocolo de Vistoria nº: 19782/2024
Processo nº: 11592/2024
Motivo: Risco estrutural
Interdição Total N°: E 19782/2024.
Nível de Risco: Crítico.
Data de emissão: 29 de abril de 2024.
Bárbara de F. Bezerra
Secretária de Proteção e Defesa Civil
Mat.: 113.093

Auto de Interdição
Proprietário: Maria da Glória Martins de Barros
Mat. Imóvel: 46199
Responsável recebimento: - - - - -
Testemunha 01: Suzana Maria B. O. Martins
Testemunha 02: João Flávio Paes Wemeck
End.: Rua Cento e Quarenta, quadra 203, lote 10, Ponta Negra, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua Cento e Quarenta, 39, quadra 203, lote 10, Praia das Lagoas, Ponta Negra, Maricá-RJ)
Protocolo de Vistoria nº: 492/2022
Processo nº: 8721/2024
Motivo: Pilar comprometido / Risco de queda
Interdição Parcial N°: E 040/2022.
Nível de Risco: Crítico.
Data de emissão: 16 de maio de 2022.
Bárbara de F. Bezerra
Secretária de Proteção e Defesa Civil
Mat.: 113.093

Auto de Interdição
Proprietário: Maricá Empreendimentos imobiliários Ltda
Mat. Imóvel: 114142
Responsável recebimento: Jéssica Gomes Xavier
End.: Estrada Melchior, nº 6, Casa 05 (Condomínio Três Reis) Caxito, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua Andrezza Santana Pereira, quadra 01, lote 08, Estâncias de Maricá, Caxito, Maricá-RJ)
Protocolo de Vistoria nº: 16538/2024
Processo nº: 11605/2024
Motivo: Risco Estrutural
Interdição Total N°: E 16538/2024.
Nível de Risco: Crítico.
Data de emissão: 09 de abril de 2024.
Bárbara de F. Bezerra
Secretária de Proteção e Defesa Civil
Mat.: 113.093

Auto de Interdição
Proprietário: Thereza da Rocha Domingos
Mat. Imóvel: 20894
Responsável recebimento: Cristiane Guedes Luciano
End.: Rua Arco-Iris, quadra 18, lote 21, Jacaroá, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua Arco-Iris, quadra 18, lote 21, Balneário Bela Vista, Jacaroá, Maricá-RJ)
Protocolo de Vistoria nº: 14246/2024
Processo nº: 11602/2024
Motivo: Risco Estrutural
Interdição Total N°: E 14246/2024.
Nível de Risco: Crítico.
Data de emissão: 15 de abril de 2024.
Bárbara de F. Bezerra

Secretária de Proteção e Defesa Civil
Mat.: 113.093

Auto de Interdição
Proprietário: Afonso Gomes
Mat. Imóvel: 24502
Responsável recebimento: Voluc Jaquenilda de O. Dias
End.: Rua Libéria, lote 09, quadra 33, Jacaroá, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua Lincon Silva Bretas, quadra 33, lote 09, Balneário Lagomar, Jacaroá, Maricá-RJ)
Protocolo de Vistoria nº: 18800/2024
Processo nº: 11596/2024
Motivo: Risco Estrutural
Interdição Total N°: E 18800/2024.
Nível de Risco: Crítico.
Data de emissão: 25 de abril de 2024.
Bárbara de F. Bezerra
Secretária de Proteção e Defesa Civil
Mat.: 113.093

Auto de Interdição
Proprietário: Empresa Imobiliária Melgil Ltda
Mat. Imóvel: 62648
Responsável recebimento: Maria Rosemary Alves de Lima
End.: Rua Quatorze, quadra 11, lote 19, Parque Vera Cruz, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua Quatorze, 240, quadra 11, lote 19, Parque Vera Cruz, Chácaras de Inoã, Maricá-RJ)
Protocolo de Vistoria nº: 15508/2024
Processo nº: 11603/2024
Motivo: Risco de desabamento
Interdição Total N°: E 15508/2024.
Nível de Risco: Crítico.
Data de emissão: 16 de abril de 2024.
Bárbara de F. Bezerra
Secretária de Proteção e Defesa Civil
Mat.: 113.093

Auto de Interdição
Proprietário: Profetiza Construções e Serviços Ltda
Mat. Imóvel: 81225
Responsável recebimento: Deni Mariano Carvalho
End.: Rua das Magnólias, quadra 13, lote 06, São José do Imbassaí, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua das Violetas, quadra 13, lote 06, Jardim 26 de Maio, São José do Imbassaí, Maricá-RJ)
Protocolo de Vistoria nº: 15032/2024
Processo nº: 11654/2024
Motivo: Risco Estrutural
Interdição Total N°: E 15032/2024.
Nível de Risco: Crítico.
Data de emissão: 08 de abril de 2024.
Bárbara de F. Bezerra
Secretária de Proteção e Defesa Civil
Mat.: 113.093

Auto de Interdição
Proprietário: Daisy Mota de Moraes (Espólio)
Mat. Imóvel: 81413
Responsável recebimento: Dayara Correia Leandro
End.: Rua Gardênia, quadra 20, lote 03 (Sítio), São José do Imbassaí, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – Rua Gardênia, 995, quadra 20, lote 03, Jd. 26 de Maio, São José do Imbassaí, Maricá-RJ)
Protocolo de Vistoria nº: 16374/2024
Processo nº: 11590/2024
Motivo: Risco Estrutural
Interdição Total N°: E 16374/2024.
Nível de Risco: Crítico.
Data de emissão: 03 de maio de 2024.
Bárbara de F. Bezerra
Secretária de Proteção e Defesa Civil
Mat.: 113.093

Auto de Interdição
Proprietário: - - - - -

Mat. Imóvel: - - - - -
Responsável recebimento: Ana Carolina da S. Dutra
End.: Est. Velha de Jaconé, casa 09, Jaconé, Maricá-RJ (Conforme cadastro imobiliário – conforme despacho à fl. 10 do processo nº 11607/2024, o imóvel não possui matrícula imobiliária, pois trata-se de área não loteada)
Protocolo de Vistoria nº: 16695/2024
Processo nº: 11607/2024
Motivo: Risco de desabamento
Interdição Total N°: E 16695/2024.
Nível de Risco: Crítico.
Data de emissão: 09 de abril de 2024.
Bárbara de F. Bezerra
Secretária de Proteção e Defesa Civil
Mat.: 113.093

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 79/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12731/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NOVA LINEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI
OBJETO: O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12731/2024, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023 - SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10159/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - SRP).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 179.088,16 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, OITENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0081.2173;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 2601;
NOTAS DE EMPENHO: 347/2024 E 348/2024.
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0081.2173;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
ORIGEM DO RECURSO: 2632;
NOTAS DE EMPENHO: 349/2024 E 350/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.
MARICÁ, 12 DE JULHO DE 2024.
JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 102 DE 12 DE JULHO DE 2024
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 79/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12731/2024.
A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 79/2024 - SMS.
RESOLVE:
ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 79/2024 - SMS CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, conforme processo administrativo nº 12731/2024, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 25/2023 - SMS (Processo Administrativo nº 10159/2022, através do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - SRP), bem como o disposto abaixo:
FISCAL - ÉRICA DO AMARAL COSTA MARTINS - MAT: 107.969 - CPF: 117. *** ***,**;
FISCAL - ELAINE DA COSTA MARQUES - MAT: 109.750 - CPF: 176. *** ***,**;
FISCAL - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MAT: 112.018 - CPF: 110. *** ***,**;
SUPLENTE - BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS -

MAT: 112.016 - CPF: 103. ***.***.***.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 12 de julho de 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12748/2024
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, conforme o processo administrativo nº 12748/2024, através do disposto na Ata de Registro de Preços nº 10/2023 - SMS (referente ao Processo Administrativo nº 10159/2022, Pregão Eletrônico nº 19/2023 - SRP).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 20.704,16 (VINTE MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0081.2173;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2601;

NOTAS DE EMPENHO: 338/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024.

MARICÁ, 15 DE JULHO DE 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 98 DE 15 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 76/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12748/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 76/2024 - SMS.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 76/2024 - SMS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, conforme o processo administrativo nº 12748/2024, através do disposto na Ata de Registro de Preços nº 10/2023 - SMS (referente ao Processo Administrativo nº 10159/2022, Pregão Eletrônico nº 19/2023 - SRP), bem como o disposto abaixo:

FISCAL - ELAINE DA COSTA MARQUES - MAT: 109.750 - CPF: 176.910.***.***;

FISCAL - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MAT: 112.018 - CPF: 110.***.***.***;

SUPLENTE - BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS - MAT: 112.016 - CPF: 103.***.***.***.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 15 de julho de 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2021 - SMS, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4610/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CENTRO DE RADIOLOGIA MA-

RICÁ LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2021 - SMS, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, COM FULCRO NO ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93 TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 196 E SEGUINTE CAPÍTULO DA SAÚDE, AS LEIS DE NÚMEROS Nº 8.080/90 E 8.142/90, E DEMAIS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 422/426, CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO DE FLS. 369, PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE FLS. 381, RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE FLS. 394, PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLS. 398/412 E PARECER DA ASSESSORIA DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL DE FLS. 434/437 E 447, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2021 - SMS, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 21 DE JULHO DE 2024, ATÉ 20 DE JULHO DE 2025.

VALOR: VALOR ESTIMADO PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO É DE R\$ 903.000,00 (NOVECENTOS E TRÊS MIL REAIS), CONFORME PLANO OPERATIVO ANUAL DE FLS. 380 E SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 71118 DE FLS. 418.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 20.02.10.302.0013.2222.

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

FONTE DE RECURSO Nº 2600.

NOTA DE EMPENHO Nº 337/2024.

DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO TERMO DE ADESÃO Nº 02/2021 - SMS, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024.

MARICÁ, 15 DE JULHO DE 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12744/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12744/2024, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023 - SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10159/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - SRP).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 777,60 (SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.303.0081.2173;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 2632;

NOTAS DE EMPENHO: 344/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024.

MARICÁ, 15 DE JULHO DE 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 99 DE 15 DE JULHO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 77/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12744/2024.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto

158/2018 e Art. 3º, VIII

do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 77/2024 - SMS.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 77/2024 - SMS CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), A FARMÁCIA BÁSICA E AS ESPECIALIZADAS, conforme processo administrativo nº 12744/2024, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços nº 20/2023 - SMS (Processo Administrativo nº 10159/2022, através do Pregão Eletrônico nº 19/2023 - SRP), bem como o disposto abaixo:

FISCAL - ELAINE DA COSTA MARQUES - MAT: 109.750 - CPF: 176.***.***.***;

FISCAL - RAFAELA COUTINHO COELHO GUIOMAR - MAT: 112.018 - CPF: 110.***.***.***;

SUPLENTE - BRUNO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE MARTINS - MAT: 112.016 - CPF: 103.***.***.***.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Publique-se.

Maricá, 15 de julho de 2024.

JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTE

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6079

ORIGEM: Processo nº 0013500/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal (Fiscalização)

DECISÃO:

QUIOSQUE DA 4 localizado na Av. Litorânea- Barra de Maricá-Maricá/RJ fica intimado a desocupar o imóvel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em cumprimento da decisão prolatada na Ação Civil Pública nº 0204233-21.1999.4.02.5102.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6080

ORIGEM: Processo nº 0013500/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal (Fiscalização)

DECISÃO:

QUIOSQUE PÉ NAAREIA localizado na Av. Litorânea- Rua 30-Guaratiba-Maricá/RJ fica intimado a desocupar o imóvel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em cumprimento da decisão prolatada na Ação Civil Pública nº 0204233-21.1999.4.02.5102.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6081

ORIGEM: Processo nº 0013500/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal (Fiscalização)

DECISÃO:

QUIOSQUE DA 36 localizado na Av. Litorânea- Rua 36-Guaratiba-Maricá/RJ fica intimado a desocupar o imóvel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em cumprimento da decisão prolatada na Ação Civil Pública nº 0204233-21.1999.4.02.5102.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6082

ORIGEM: Processo nº 0013500/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal (Fiscalização)

DECISÃO:

QUIOSQUE DA 82 localizado na Av. Litorânea- Rua 82- Cordeirinho-Maricá/RJ fica intimado a desocupar o imóvel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em cumprimento da decisão prolatada na Ação Civil Pública nº 0204233-21.1999.4.02.5102.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6083

ORIGEM: Processo nº 0013500/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal (Fiscalização)

DECISÃO:

QUIOSQUE DA 89 localizado na Av. Litorânea- Rua 89-Cordeirinho-Maricá/RJ fica intimado a desocupar o imóvel, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em cumprimento da decisão prolatada na Ação Civil Pública nº 0204233-21.1999.4.02.5102.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6084

ORIGEM: Processo nº 0005241/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal

DECISÃO:

RONAN CARVALHO DE ALMEIDA fica intimado a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alcides José Rodrigues- Quadra B- Lote 06-Centro-Maricá/RJ, no prazo de 10(dez) dias sob pena de multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6085

ORIGEM: Processo nº 0005241/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo

Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal

DECISÃO:

RONAN CARVALHO DE ALMEIDA fica notificado a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alcides José Rodrigues- Quadra B- Lote 08-Centro-Maricá/RJ, no prazo de 10(dez) dias sob pena de multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6086

ORIGEM: Processo nº 0005241/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal

DECISÃO:

MARIA MARTHA DE ARAÚJO fica intimada a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alcides José Rodrigues-Quadra B- Lote 09-Centro-Maricá/RJ, no prazo de 10(dez) dias sob pena de multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6087

ORIGEM: Processo nº 0005241/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal

DECISÃO:

MARIA MARTHA DE ARAÚJO fica intimada a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alcides José Rodrigues-Quadra B- Lote 09-Centro-Maricá/RJ, no prazo de 10(dez) dias sob pena de multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6088

ORIGEM: Processo nº 0005241/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal

DECISÃO:

EDISON DE ÁVILA fica intimado a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alcides José Rodrigues- Quadra B- Lote 10-Centro-Maricá/RJ, no prazo de 10(dez) dias sob pena de multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6089

ORIGEM: Processo nº 0005241/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal

DECISÃO:

MARIA MARTHA DE ARAÚJO fica intimada a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alcides José Rodrigues-Quadra B- Lote 11-Centro-Maricá/RJ, no prazo de 10(dez) dias sob pena de multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985.

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 6090

ORIGEM: Processo nº 0005241/2024

PARTE: Autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo Primeiro Distrito-Centro e Segundo Distrito-Ponta Negra

NATUREZA: Procedimento Fiscal

DECISÃO:

MARIA MARTHA DE ARAÚJO fica notificada a realizar a limpeza do imóvel de sua propriedade localizado na Rua Alcides José Rodrigues-Quadra B- Lote 11-Centro-Maricá/RJ, no prazo de 10(dez) dias sob pena de multa.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 19

Claudio Monteiro dos Passos

AUTORIDADE EXECUTIVA DE POSTURAS E ORDENAMENTO DO SOLO

PRIMEIRO DISTRITO-CENTRO E SEGUNDO DISTRITO-PONTA NEGRA

Mat.: 110.911

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA Nº 1095/2024.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, JOEL DUARTE TRINDADE NETO, matrícula nº 108289, com validade a partir de 03/06/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 03/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de julho de 2024.

CELSO CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 1096/2024.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, THAMIRYS DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 112124, com validade a partir de 01/06/2024, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 04 de julho de 2024.

CELSO CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DE URBANISMO

PORTARIA Nº 1148/2024.

O SECRETÁRIO DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25.05.2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, GABRIELLE DA SILVA AZEVEDO, matrícula nº 113217, com validade a partir de 01/06/2024, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/06/2024.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 08 de julho de 2024.

CELSO CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DE URBANISMO

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 16060/2024

Endereço: Rua B, quadra 02, lote 28A, São José do Imbassai

Motivo: Obra possivelmente irregular.

Nº do Auto: 28084

Data da Lavratura: 01 de julho de 2024

Prazo para recurso: 07 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Contribuinte

Nº Processo: 7326/2022

Endereço: Avenida Roberto Silveira, quadra A, lote 09, Flamengo

Motivo: Obra irregular, com risco a transeuntes ao patrimônio de terceiros e demais riscos inerentes ao precário estado da obra.

Nº do Auto: 28086

Data da Lavratura: 08 de Julho de 2024

Prazo para recurso: 21 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável pela edificação

Nº Processo: 12091/2022

Endereço: Estrada Real de Maricá, coordenadas geográficas: 22°56'05.9"S, 42°53'56.4"W – São José do Imbassai.

Motivo: Obra possivelmente irregular sobre o passeio público.

Nº do Auto: 28801

Data da Lavratura: 09 de julho de 2024

Prazo para recurso: 07 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável pela edificação

Nº Processo: 12091/2022

Endereço: Estrada Real de Maricá, coordenadas geográficas: 22°56'05.9"S, 42°53'56.0"W – São José do Imbassai.

Motivo: Obra possivelmente irregular sobre o passeio público.

Nº do Auto: 28802

Data da Lavratura: 09 de Julho de 2024

Prazo para recurso: 07 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável pela edificação

Nº Processo: 12091/2022

Endereço: Estrada Real de Maricá, coordenadas geográficas: 22°56'05.9"S, 42°53'55.6"W – São José do Imbassai.

Motivo: Obra possivelmente irregular sobre o passeio público.

Nº do Auto: 28803

Data da Lavratura: 09 de Julho de 2024

Prazo para recurso: 07 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável pela edificação

Nº Processo: 12091/2022

Endereço: Estrada Real de Maricá, coordenadas geográficas: 22°56'05.9"S, 42°53'54.8"W – São José do Imbassai.

Nº do Auto: 28804

Data da Lavratura: 09 de Julho de 2024

Prazo para recurso: 07 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 16052/2024

Endereço: Rua B, quara 03, lote 15, São José do Imbassai

Motivo: Obra possivelmente irregular.

Nº do Auto: 28083

Data da Lavratura: 01 de Julho de 2024

Prazo para recurso: 07 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável pela construção

Nº Processo: 16331/2024

Endereço: Rodovia RJ-106, Inoã, coordenadas geográficas: 22°54'15.7"S, 42°56'12.2"W

Motivo: Obra possivelmente irregular às margens da rodovia, trazendo riscos a transeuntes, operários e a patrimônio de terceiros.

Nº do Auto: 28197

Data da Lavratura: 05 de Julho de 2024

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável pela construção

Nº Processo: 16331/2024

Endereço: Rodovia RJ-106, Inoã, coordenadas geográficas: 22°54'15.7"S, 42°56'12.2"W.

Motivo: Obra possivelmente irregular às margens da rodovia.

Nº do Auto: 28200

Data da Lavratura: 05 de Julho de 2024

Prazo para recurso: 07 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Octavio Fernandes de Araújo

Nº Processo: 17877/2023

Endereço: Avenida Benvindo Taques Horta Jr., quadra 105, lote 01 – Jardim Atlântico – Barroco.

Motivo: Obra possivelmente irregular ocupada e em funcionamento.

Nº do Auto: 28191

Data da Lavratura: 01 de Julho de 2024

Prazo para recurso: 07 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) contribuinte

Nº Processo: 16063/2024

Endereço: Rua Urano, quadra 101, lote 16, Barra de Itaipuaçu – Praia de Itaipuaçu .

Motivo: Obra possivelmente irregular.

Nº do Auto: 28085

Data da Lavratura: 02 de Julho de 2024

Prazo para recurso: 15 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 16449/2024

Endereço: Estrada 02, quadra 09, lote 206, Chácaras Rincão Mimoso.

Motivo: Obra irregular causando risco ao patrimônio de terceiros.

Nº do Auto: 28081

Data da Lavratura: 28 de Junho de 2024

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Contribuinte

Nº Processo: 7883/2024

Endereço: Avenida Oscar Niemeyer, Quadra 298, lote 86 – Jardim Atlântico Central.

Motivo: Obra possivelmente irregular, possivelmente dentro de FMP do Canal da Orça de Itaipuaçu.

Nº do Auto: 28186

Data da Lavratura: 01 de Julho de 2024

Prazo para recurso: 07 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável pela edificação

Nº Processo: 16378/2017

Endereço: Rua das Perpétuas, quadra 58, coordenadas geográficas: 22°57'13.4"S, 42°59'41.3"W

Motivo: Construção possivelmente em área pública, irregular.

Nº do Auto: 28194

Data da Lavratura: 03 de Julho de 2024

Prazo para recurso: 07 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável

Nº Processo: 16006/2024

Endereço: Estrada Real de Maricá (esquina com Irineu Ferreira Pinto), coordenadas geográficas: 22, 921122°S, 42, 856106°W, 0, Ponta Grossa.

Motivo: Construção Irregular em área pública.

Nº do Auto: 28082

Data da Lavratura: 01 de Julho de 2024

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Joacel Calixto

Nº Processo: 12705/2021

Endereço: Rua dos Heliótropos, quadra 23, lote 13, casa 02 – Costa Verde – Barroco

Motivo: Por desrespeito ao embargo nº 17940, de 04/11/2022

Nº do Auto: 28198

Data da Lavratura: 03 de Julho de 2024

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Joacel Calixto

Nº Processo: 12705/2021

Endereço: Rua dos Heliótropos, quadra 23, lote 13, casa 02 – Costa Verde – Barroco.

Motivo: Obra irregular, sem licença da municipalidade.

Nº do Auto: 28199

Data da Lavratura: 03 de Julho de 2024

Prazo para recurso: 05 dias

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Contribuinte Sander Furtado de Mendonça

Nº Processo: 8686/2021

Endereço: Rua José Carlos Martins, quadra 92, lote 18 – Jardim Atlântico Barroco.

Motivo: Obra irregular sem licença da municipalidade.
 N° do Auto: 28192
 Data da Lavratura: 01 de Julho de 2024
 Prazo para recurso: 05 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: Sander Furtado de Mendonça
 N° Processo: 8686/2021
 Endereço: Rua José Carlos Martins, esquina com Rua Van Lerbergue, quadra 92, lote 18 – Jardim Atlântico Barroco.
 Motivo: Obra irregular sem alvará de obras.
 N° do Auto: 28193
 Data da Lavratura: 01 de Julho de 2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Responsável pela edificação
 N° Processo: 20127/2022
 Endereço: Rua 29, área 72A, Coordenadas geográficas: 22°57'00.9"S, 42°59'22.7"W – Praia de Itaipuaçu I - Barroco
 Motivo: Obra irregular em área Pública e em FMP do curso Hídrico.
 N° do Auto: 28195
 Data da Lavratura: 03 de Julho de 2024
 Prazo para recurso: 07 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: Sr.(a) responsável pela obra
 N° Processo: 20127/2022
 Endereço: Rua 29, área 72A, Coordenadas geográficas: 22°57'00.9"S, 42°59'22.7"W – Praia de Itaipuaçu I - Barroco.
 Motivo: Obra irregular em FMP, causando riscos a operários, a patrimônio de terceiros.
 N° do Auto: 28196
 Data da Lavratura: 03 de Julho de 2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Cladinei dos Santos
 N° Processo: 16802/2023
 Endereço: Rua Antônio Ferreira da Silva, qd 46, lote 04 – Caxito
 Motivo: Construção irregular sobre o passeio público.
 N° do Auto: 28080
 Data da Lavratura: 27 de Junho de 2024
 Prazo para recurso: 07 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Sr.(a) Contribuinte
 N° Processo: 12839/2023
 Endereço: Rua Juiz de Fora, quadra F1, lote 21, Ponta Negra.
 Motivo: Construção em área Pública.
 N° do Auto: 28079
 Data da Lavratura: 27 de Junho de 2024
 Prazo para recurso: 05 dias
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: Responsável pela edificação
 N° Processo: 5041/2022
 Endereço: Antiga Av. do Catete, Balneário Lagomar, Coordenadas geográficas: 22°56'02.0"S, 42°47'49.5"W - Jacaraá.
 Motivo: Obras possivelmente irregular, obstruindo área pública de futuro logradouro público.
 N° do Auto: 28806
 Data da Lavratura: 10 de Julho de 2024
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL N° 04/2024
 RESPOSTA AO RECURSO
 Processo Mãe N° 20563/2023
 Processo N° 15747/2024
 Requerentes: DANI SANTANA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
 CNPJ: 44.711.727/0001-52
 Decisão: NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 30/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20032/2023.
 PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO JESUS
 OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EUGÊNIA MODESTO DA SILVA (ANTIGA RUA D), N.º 363, LOTE 1, QUADRA H, LOTEAMENTO PARQUE ELDORADO, CENTRO, MARICÁ/RJ, CEP: 24901-045, MATRÍCULA NO RGI N.º 28.583, A FIM DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPSI, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20032/2023.
 VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL DE R\$ 138.000,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL REAIS).
 AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:
 PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.302.0116.2548;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00;
 ORIGEM DO RECURSO: 1501;
 NOTA DE EMPENHO: 332/2024.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.245/91, LEI FEDERAL N.º 14.133/21, DECRETO MUNICIPAL N.º 936/2022, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024
 MARICÁ, 05 DE JULHO DE 2024
 CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA
 DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA N.º 37 DE 05 DE JULHO DE 2024.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 30/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20032/2023.
 A DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE, em observância ao art. 40, IX da Resolução 04/2023 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 30/2024.
 RESOLVE:
 ART. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização do cumprimento do contrato n.º 30/2024, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Eugênia Modesto da Silva (antiga Rua D), n.º 363, Lote 1, Quadra H, Loteamento Parque Eldorado, Centro, Maricá/RJ, CEP: 24901-045, Matrícula no RGI n.º 28.583, a fim de abrigar as instalações do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPSI, conforme processo administrativo n.º 20032/2023.
 GESTOR: VALERIA CRISTINA AZEVEDO DA SILVA – MAT. 3.300.191
 FISCAL TÉCNICO: BIANCA DE SOUZA ANDRE ARAUJO – MAT. 3.300.282
 FISCAL ADMINISTRATIVO: CAMILLA CASTILHO ROCHA LESSA – MAT. 3.300.189
 SUPLENTE: ANGELO MARCIO DE GREGÓRIO CORREA – MAT. 3.300.397
 ART. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
 Publique-se.
 Maricá, em 05 de julho de 2024
 CLAUDIA ROGÉRIA DE LIMA SOUZA
 DIRETORA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Ata de Registro de Preços n.º: 24/2024
 Processo Administrativo n.º: 11455/2023
 Data de Homologação 11/06/2024
 Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 17/06/2024
 Data de Validade: 01 (um) ano.
 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.
 A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-**-84, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasi-

leiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***.***-35, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, homologado às fls. 2806/2808 do processo administrativo n.º 11455/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação dos seguintes itens:

FORNECEDOR: ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA						
ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, Nº 829ª – BAIRRO: POSSE – NOVA IGUAÇÚ/RJ CEP: 26282-190						
CNPJ: 59.309.302/0001-99		E-MAIL: contratos@essencialrio.com.br		TELEFONE: (21)98005-****		
REPRESENTANTE LEGAL: DAVID CID MACHADO						
CPF: 095.***.***-51		E-MAIL: contratos@essencialrio.com.br		TELEFONE: (14)3302-2900		
RG:11.***.***-0 DETRAN - RJ						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	P R E Ç O UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
16	DILTIAZEM 60MG	COMPRIMIDO	T E U T O HOSP	22.032	R\$ 0,18	R\$ 3.965,76
29	ISOSSORBIDA, DINITRATO 20MG	COMPRIMIDO	Z Y D U S NIKK	267.840	R\$ 0,18	R\$ 48.211,20
30	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG	COMPRIMIDO	Z Y D U S NIKK	194.400	R\$ 0,43	R\$ 83.592,00
VALOR TOTAL						R\$ 135.768,96

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
16	FEMAR	COMPRIMIDO	22032
29	FEMAR	COMPRIMIDO	267840
30	FEMAR	COMPRIMIDO	194400

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados

no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por área extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação

da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de

que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE-MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da pena-

idade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
b) os fatos e os fundamentos legais;
c) a penalidade que se pretende imputar;
d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente,

ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal de Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DAVID CID MACHADO

ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 25/2024

Processo Administrativo n.º: 11455/2023

Data de Homologação 11/06/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 17/06/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-84, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***-35, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, homologado às fls. 2806/2808 do processo administrativo n.º 11455/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do seguinte item:

FORNECEDOR: ACÁCIA COMÉRCIO E MEDICAMENTOS LTDA						
ENDEREÇO: RUA CITLOG Nº 333 - BAIRRO: AEROPORTO - VARGINHA/MG - CEP 37031-090						
CNPJ:03.945.035/0001-91		E-MAIL: JURIDICO1@ACACIA.MED.BR			TELEFONE: (3 5) 3690-1150	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MARIA NOGUEIRA						
CPF:171.***-***-68 RG:M-940.***-SSP/MG		E-MAIL: JURIDICO1@ACACIA.MED.BR			TELEFONE: (3 5) 3690-1150	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
43	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	OSORIO DE MORAES	151.200	R\$ 0,03	R\$ 4.536,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.536,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
43	FEMAR	COMPRIMIDO	151.200

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultan-

do-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2 O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial

ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja acentuada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III - quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV - em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V - se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI - gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III - informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV - aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

- a) a infração cometida;
- b) os fatos e os fundamentos legais;
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/ PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte

de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR. 13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal de Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

JOSÉ MARIA NOGUEIRA

ACÁCIA COMÉRCIO E MEDICAMENTOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de Registro de Preços n.º: 26/2024

Processo Administrativo n.º: 11455/2023

Data de Homologação 11/06/2024

Data de Publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM): 17/06/2024

Data de Validade: 01 (um) ano.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA TERAPÊUTICA DE HIPERTENSÃO E DIABETES.

A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR, com sede na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. MARCELO ROSA FERNANDES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 112*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 051.***-***-84, e pelo Diretor DANIEL FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade de n.º 264*****, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 160.***-***-35, nos termos dos Decretos Municipais n.º 922/22, n.º 936/22 e n.º 937/22, da Lei Federal n.º 14.133/21, das demais normas complementares, e, ainda, consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolve efetuar o REGISTRO DE PREÇOS, em decorrência do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, homologado às fls. 2806/2808 do processo administrativo n.º 11455/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação do seguinte item:

FORNECEDOR: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						
ENDEREÇO: BR 101 KM 131 Nº131 BAIRRO VÁRZEA DO RANCHINHO CAMBORIÚ/SC – CEP: 88349-175						
CNPJ:12.418.191/0001-95		E-MAIL: CONQUISTAMEDICAMENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE: (47) 3366-7867		
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA						
CPF: 143.***-***-33 RG: 25***** SSP/SP		E-MAIL: CONQUISTAMEDICAMENTOS@GMAIL.COM		TELEFONE: (47) 3366-7867		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
13	CLORTALIDONA 50 MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	80.352	R\$ 0,18	R\$ 14.463,36
VALOR TOTAL						R\$ 14.463,36

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.

2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(ão) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
13	FEMAR	COMPRIMIDO	80.352

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.

3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.

3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 10 dias prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR.

4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.5. Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgãos Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.

4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do objeto será de até 20 dias úteis contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.

5.2. O objeto deverá ser entregue em 20 dias úteis e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.

5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento da FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Araçatiba, Maricá – RJ em até 30 dias a contar da data final do período de adimplemento.

6.3. O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.

6.4. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa

Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.

6.8. Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

6.9. Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.

7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.

7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.5. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador;

II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.

7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.

7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o

objeto pelo preço registrado na Ata.

7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:

I - aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

II - mantiverem sua proposta original.

8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.

8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.

8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I – no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II – quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade;

III – quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;

IV – em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados;

V – se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;

II - providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;

III - realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V - publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;

VI – gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;

VII - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.

9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

II - promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;

III – informar ao Órgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato;

IV – aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços;

V - emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação;

VI - requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;

9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:

I - promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:

I - efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;

II - entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

III - manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso;

IV - comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

VI - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros;

VII - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

IX - observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;

X - manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XI - apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

XII - em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES

10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

d) multa;

10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea “d”.

10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

v) análise jurídica prévia.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.

10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.

10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:

a) a infração cometida;

b) os fatos e os fundamentos legais;

c) a penalidade que se pretende imputar;

d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e

e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mes-

mos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá;
- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou
- V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado ao Órgão Gerenciador da FEMAR autorizar a adesão por órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do Município de Maricá ou de outros entes federativos, na forma dos artigos 86, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e 31 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de

Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.

13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.

13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (<https://femar.marica.rj.gov.br/>), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETOR-GERAL

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO N.º 028/2024.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no Artigo 4º, II da Lei 93 de 17/08/2001 c/c o disposto no Art. 12, I do RI do ISSM, CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, da CF/88 e CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 082/2024, datado de 21/03/2024, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, PENSÃO POR MORTE aos dependentes, MARCIO GOMES SOARES, nascido em 25 de agosto de 1978, LEANDRO DODDS SOARES, nascido em 10 de novembro de 2004 e MARIANA DODDS SOARES, nascida em 24 de janeiro de 2007, por motivo de falecimento da servidora (ativa) LUCIANA DODDS ANGELO SOARES, Professora docente II, classe “C”, nível 03, 25 horas, matrícula n.º 7842, RG n.º 093*****0 (DETRAN RJ), CPF n.º 072.***-***-99, falecida em 18 de janeiro de 2024, sendo o valor total do benefício correspondente a R\$ 8.225,95 (oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), em parcela única, tendo como funda-

mentação legal de reajuste do benefício o art. 40 § 8 CF/88 (redação dada pela EC 41/03), dos quais R\$ 2.741,98 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) da pensão vitalícia de MARCIO GOMES SOARES, R\$ 2.741,98 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) da pensão temporária do menor de idade LEANDRO DODDS SOARES que corresponderão a 33,33% e R\$ 2.741,98 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) da pensão temporária da menor MARIANA DODDS SOARES que corresponderão a 33,33%.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, sendo devidas as parcelas a partir da data 21/03/2024.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 12 de julho de 2024.

Janete Celano Valadão

Presidente

REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, considerando o princípio da autotutela, insculpido no art. 37 da Constituição Federal e na Súmula n.º 437 do Supremo Tribunal Federal, tem por conveniente e oportuno revogar os atos registrados no Processo Administrativo n.º 0186/2024, em razão do eminente período eleitoral.

Maricá – RJ, 12 de julho de 2024.

Cristina Maria da Silva Firmino

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrícula n.º 300.058

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº58/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar n.º 306, de 13 de dezembro de 2018 e, CONSIDERANDO o Edital de Convocação n.º 04 de 12.04.2024, RESOLVE

Art. 1º Nomear, LUIZ FERNANDO BRAGA GUARILHA FILHO, matrícula n.º 900053, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar n.º 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº59/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar n.º 306, de 13 de dezembro de 2018 e, CONSIDERANDO o Edital de Convocação n.º 04 de 12.04.2024, RESOLVE

Art. 1º Nomear, JÉSSICA CARVALHO DE CASTRO CAVALCANTE, matrícula n.º 900054, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar n.º 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº60/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ANDRÉ LIRA DA SILVA, matrícula nº 900055, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de ENGENHEIRO ELETRICISTA, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº61/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JOSÉ CARLOS TAVARES DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 900056, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de TOPÓGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº62/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ROMÁRIO BATISTA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 900057, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº63/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ESDRAS RODRIGUES CHAVANTE, matrícula nº 900058, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo

de AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº64/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ÁUREO DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 900059, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de TOPÓGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº65/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CARLOS RENATO MARVÃO DE SOUZA, matrícula nº 900060, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº66/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO SOUZA JÚNIOR, matrícula nº 900061, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº67/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, BRUNO DOS SANTOS ARAUJO, matrícula nº 900062, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de ADMINISTRADOR, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº68/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CAIO CALAZANGE DA MOTTA SIQUEIRA, matrícula nº 900063, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº69/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, FERNANDO GAMA COELHO, matrícula nº 900064, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de AUXILIAR DE TOPÓGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº70/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, LAIS BORGES DOS SANTOS, matrícula nº 900065, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de AR-

QUITETO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº71/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e, CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, MARCEL RICARDO FERREIRA FERNANDES, matrícula nº 900066, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de AUXILIAR DE TOPOGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº72/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e, CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CRISTOVAM DE SOUZA EUTIMO, matrícula nº 900067, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de AUXILIAR DE TOPOGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº73/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e, CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, WELLINGTON WALDSTEIN DE MOURA NETO, matrícula nº 900068, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de TOPOGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº74/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e, CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, ANNA KLARA MOTTA DA SILVA BOTELHO, matrícula nº 900069, com validade a partir de 08.07.2024, para exercer o Cargo de AUXILIAR DE TOPOGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 08.07.2024.

Maricá, 11 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº75/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e, CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, JULIA MARIA DE AGUIAR DUARTE CONTRERA, matrícula nº 900070, com validade a partir de 12.07.2024, para exercer o Cargo de ANALISTA AMBIENTAL - GESTOR AMBIENTAL, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 12.07.2024.

Maricá, 12 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº76/2024

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no inciso XXVIII do art. 8º, da Lei Complementar nº 306, de 13 de dezembro de 2018 e, CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 04 de 12.04.2024,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, CLAUDIO ADÃO DA SILVA JORDÃO, matrícula nº 900071, com validade a partir de 12.07.2024, para exercer o Cargo de TOPOGRAFO, no Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 12.07.2024.

Maricá, 12 de julho de 2024.

Jorge Heleno da Silva Pinto

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO N.º 04 RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DO TERMO N.º03 DO CONTRATO N.º21/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24539/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO N.º 03 DO CONTRATO 21/2023, PARA CONSTAR:

ONDE SE LÊ:

AO SER APLICADO O REAJUSTE CITADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, A PARTIR DE MARÇO DE 2024, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSARÁ A SER ACRESCIDO EM R\$ 7.543,20 (SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS, COM VALOR TOTAL DE R\$ 198.690,72 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

LEIA-SE:

AO SER APLICADO O REAJUSTE CITADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, A PARTIR DE MARÇO DE 2024, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSARÁ A SER ACRESCIDO EM R\$ 7.526,40 (SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS, COM VALOR TOTAL DE R\$ 198.673,92 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), NOS TERMOS DAS PLANILHAS APENSADAS AOS PRESENTES AUTOS, QUE SE TORNAM PARTE INTEGRANTE DESTES TERMOS.

DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024

MARICÁ, 28 DE JUNHO DE 2024.

RENATA ALVES DA SILVA

DIRETORA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SOMAR

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2024 SRP- RECURSO

Processo Administrativo n.º 14170/2024

Requerente: NAOPATI MADEIRAS LTDA

Decisão: DEFERIDO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2024 SRP - CONTINUAÇÃO

Processo Administrativo n.º 25997/2023

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições, comunica que o Pregão Presencial supracitado, que tem por objeto: Registro de Preços para Fornecimento de pinus, tem nova data para continuação do certame: 18/07/2024 às 14h. Os interessados deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº - Caxito - Maricá/RJ. Informações através do e-mail cplsomar@gmail.com, pelo site www.marica.rj.gov.br ou telefone: 21 9-9182-0123.